



DECRETOS

§ 1º As empresas deverão apresentar ao Departamento de Parques Jardins e Praças os documentos abaixo relacionados:

I - Contrato Social;

II - CNPJ;

III - certidão de regularidade junto aos órgãos arrecadadores na esfera Federal, Estadual e Municipal;

IV - responsável técnico junto ao CREA ou CRBio;

V - Licença de Porte e Uso (LPU) da(s) motosserra(s) válidas;

VI - Licença de Operação ou Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento emitida pela CETESB;

VII - Cadastro Técnico Federal - IBAMA;

VIII - declaração de ciência da legislação vigente;

IX - declaração de veracidade das informações e documentos apresentados.

§ 2º Os microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - certificados que comprovem a capacitação em operação de motosserras e trabalho em altura;

II - documentos de identificação (RG e CPF);

III - CNPJ;

IV - Licença de Porte e Uso (LPU) da(s) motosserra(s) válidas;

V - declaração de ciência da legislação vigente;

VI - declaração de veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 3º Para fins de supressão, poda, cabeamento e transplante de indivíduos arbóreos em espaços públicos, passeios públicos e sistema viário serão aceitos, como responsáveis técnicos, profissionais legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, com as seguintes formações:

I - Biologia;

II - Engenharia Agrônômica;

III - Engenharia Florestal.

Parágrafo único. O profissional responsável pelo laudo deverá ser responsável também pela execução do serviço, estando sujeito a responder civil e criminalmente por eventuais danos advindos de seu diagnóstico e recomendação.

Art. 4º O proprietário do imóvel, ou seu procurador, deverá direcionar seu pedido ao Departamento de Parques Jardins e Praças, através de processo administrativo, protocolado com os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos de identificação do proprietário (RG e CPF);

II - cópia do IPTU;

III - procuração particular, se o solicitante nomear o técnico como responsável pela solicitação, acompanhamento do processo, retirada da autorização e assinatura de eventual Termo de Compensação Ambiental;

IV - laudo emitido por técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 3º;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida e assinada pelo técnico responsável.

§ 1º O laudo emitido pelo técnico responsável deverá conter:

I - dados do solicitante;

II - dados da propriedade;

DECRETOS

DECRETO Nº 31.119, DE 25 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008701/2021, ---

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, -----

DECRETA:

Art. 1º As ações de poda ou remoção de árvore realizadas mediante contratação, por pessoa interessada, de empresa particular, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 2º da Lei Municipal nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, observarão as disposições previstas no presente Decreto.

Art. 2º As empresas que desejarem prestar aos munícipes serviços de poda e supressão de árvores em espaços públicos, sistema viário, passeios públicos e vias de pedestres, deverão se cadastrar junto a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - Departamento de Parques Jardins e Praças, comprometendo-se a manter o cadastro atualizado anualmente ou quando houver alteração nas informações fornecidas, sob o risco de inativação do cadastro e impedimento de executar as atividades nos locais supracitados.



DECRETOS

III - dados do profissional;

IV - lista dos espécimes a serem manejadas contendo: nome comum, nome científico, altura, Diâmetro na Altura do Peito (DAP) e descrição do tipo de manejo proposto;

V - justificativa técnica individualizada para cada árvore a ser manejada;

VI - fotos das árvores com respectivas legendas;

VII - croqui de localização das árvores.

§ 2º As justificativas técnicas para embasar os laudos devem atender a legislação e as normas da ABNT vigentes para manejo de indivíduos arbóreos, avaliação de risco de árvores e acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos.

Art. 5º O deferimento ou indeferimento do pedido ficará a critério do Departamento de Parques Jardins e Praças, que também emitirá o Termo de Compensação Ambiental quando este for necessário.

Parágrafo único. A comunicação do deferimento ou indeferimento do pedido se dará através de contato eletrônico (e-mail), com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência, para a interposição de recurso, cuja deliberação ficará a cargo do Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, após a realização de eventual juízo de retratação da equipe técnica.

Art. 6º A empresa executora e o solicitante se responsabilizarão:

I - pelos danos ao patrimônio público ou privado que venha a ser causado em decorrência do serviço executado;

II - pela destoca em caso de supressão de indivíduo arbóreo;

III - pela destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;

IV - pela comunicação e agendamento perante o Departamento de Trânsito e empresas concessionárias de serviços públicos, quando necessário ao andamento seguro da execução do serviço;

V - pelo cumprimento do Termo de Compensação Ambiental.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil